



**PROCESSO N° 015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020**

**CONTRATO N° 026/2020**

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sítio a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Prefeito** Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portadora do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais. e. de outro lado **CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP**, inscrito no C.N.P.J. nº 56.760.309/0001-34, I.E. 260.044.780.110, sediado à Av. Comendador Antônio Stocco, 230, bairro: Pqe Joaquim Lopes na cidade de Catanduva SP, CEP: 15.800-610 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Élcio Sigueo Nisioka, brasileito, Carteira de Identidade nº. CPF nº 044.432.808-47, RG nº 7.724.528 SSP/SP residente à Rua: Agudos, 170, bairro: Agudo Romã, na cidade de Catanduva SP, CEP: 15.802-015.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 015/2020 Pregão Presencial nº 008/2020, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - Consiste objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de Maquinas e equipamentos destinados à infraestrutura de pavimentação em vias, composto de Usina Estacionaria de asfalto, Espargidor de Asfalto à frio.

2.2 - A CONTRATADA deverá entregar os itens descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.3 - Os itens constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues integralmente em um prazo **máximo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.4 - O objeto do presente instrumento corresponde ao lote 001, do Pregão nº 008/20, que originou este Contrato.

2.5 - A CONTRATADA deverá realizar a montagem da usina em local a ser disponibilizado pelo MUNICÍPIO e fornecer assistência técnica necessária para o seu perfeito funcionamento pelo período de duração da garantia, totalmente às suas expensas, exceto a aquisição de material de consumo.

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento gratuito adequado aos funcionários que serão indicados pelo MUNICÍPIO.

2.7 - A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, junto ao almoxarifado municipal localizado na Rua: Av. Brasil, s/nº Pedra Dourada MG.

2.8 - Fazem parte integrante do objeto o transporte dos equipamentos, mão-de-obra, manutenção, ferramentas, utensílios, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, eventuais seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.



2.9 - A CONTRATADA oferece garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos, a contar da data de entrega do mesmo.

2.10- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos produtos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir novo fornecimento às expensas da CONTRATADA.

2.11 - A CONTRATADA deverá anexar a proposta catálogo comercial de todos os equipamentos objeto deste instrumento.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será **de até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

**3.2 - DO VALOR:** O Valor do presente contrato será R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

**3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:02.09.15.452.009.1123.449052 – Operação de Crédito do BDMG – Ficha 768.

A Contratada se obriga à:

5.48 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.49 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.50 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.51 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.52 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.53 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a

incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.54 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;

5.55 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.



- 5.56 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 5.57 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 5.58 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 5.59 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 5.60 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 5.61 - A CONTRATADA deverá possuir o objeto em disponibilidade para entrega dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.62 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 5.63 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 5.64 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 5.65 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 5.66 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 5.67 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 5.68 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.69 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.70 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item 5.21, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.71 - Fornecer garantia para o objeto do presente instrumento na forma constante no item 2.6 deste instrumento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



7.1 - Compete aos responsáveis de cada secretaria, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos itens entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;



14.1 – A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

#### 14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

*Parágrafo único* - Os pagamentos serão mensais, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado das Secretarias solicitantes.

#### 14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

*Parágrafo Único* - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

#### 14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

*Parágrafo Primeiro* - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

*Parágrafo Segundo* - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

*Parágrafo Terceiro* - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 04 de março de 2020.

Silvanir Simplicio de Andrade  
**Contratante**  
**Prefeito Municipal de Pedra Dourada**

CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP  
C.N.P.J. nº 56.760.309/0001-34  
Élio Sigueo Nisioka

Testemunhas: 1. Kawira Suginio Ferreira  
CPF nº 117.398.216-70

2. Kawira Suginio Ferreira  
CPF N° 126.609.286-09